



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 66/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 66/2023 - Prefeito do Recife - Altera a Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 para permitir a adoção de procedimento simplificado e auto declaratório para o licenciamento urbanístico e ambiental.

Artigo único. Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 65, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º Os artigos 186 e 197 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186 A apresentação e a aprovação dos projetos obedecerão aos procedimentos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto-declaratório, para apresentação e aprovação de projetos de edificações com área igual ou inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), que possuam até 2 (dois) pavimentos, computados o subsolo ou pavimento semienterrado, e que estejam situadas em lotes com área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados)

§2º Sem prejuízo de outras hipóteses a serem previstas em regulamento, o procedimento de que trata o §1º não poderá ser aplicado a edificações:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

I - localizadas em área onde não exista esgotamento sanitário ou em Unidades Protegidas nos termos da Lei nº 18.014/2014 ou outra que vier substituí-la;

II - localizadas nos SPR (Setores de Preservação Rigorosa) das ZEPH - Zona Especial Preservação Histórica;

III - inseridas em Unidades Protegidas, nos termos da Lei Municipal nº 18.014 de 09 de maio de 2014 ou outra que vier substituí-la;

IV - Imóveis tombados ou inscritos como Imóveis Especiais de Preservação (IEPs) até mesmo aqueles, que ainda não estejam gravados, mas que encontrem-se com seu valor histórico cultural sendo analisado pelo órgão competente. (NR)

Art. 197. As construções, reformas e demolições somente poderão ser iniciadas, depois de devidamente licenciadas pelo órgão técnico competente, observadas as disposições desta Lei e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto declaratório para a concessão da licença de construção, na forma e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 186.

§2º A Administração Pública, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, durante a execução das obras, verificar se a mesma corresponde ao projeto aprovado e se o mesmo atende a legislação vigente, conforme declarado no procedimento simplificado, oficiando-se o respectivo conselho de Classe em caso de constatação de declarações falsas ou omissões relevantes para o licenciamento, levadas a efeito pelos respectivos responsáveis técnicos."





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica M317875142/40674. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo nº 66/2023, através da modificação da Lei Municipal 16.292/1997 que regula as atividades de edificações e instalações no município do Recife, propõe a criação do licenciamento automático com o objetivo de agilizar a aprovação de projetos juntamente com a emissão do alvará de construção para pequenas edificações de até 400m², que possuam até 2 (dois) pavimentos, e que estejam situadas em lotes com área inferior a 500m².

Ao propormos a adição do inciso IV, ao §2º do art. 186, visamos remover do procedimento simplificado e auto declaratório para o licenciamento urbanístico, os imóveis tombados ou inscritos como Imóveis Especiais de Preservação (IEPs), além daqueles que ainda não encontrem-se gravados de tal forma, mas que estejam com seu valor histórico cultural sendo analisados pelo órgão competente.

A inclusão do inciso em questão tem o fim de evitar que imóveis com elevado valor histórico e cultural possam vir a ser demolidos ou sofrerem modificação grave sem a devida análise do órgão de preservação, colocando em risco a identidade da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

